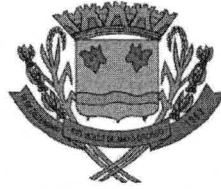


LIDO  
EM 12/11/2024



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Ofício nº 348/2024/GP** Rio Verde de Mato Grosso/MS, 12 de novembro de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente  
**Carlos da Rocha Pontes**  
Câmara Municipal de Rio Verde de Mato Grosso - MS

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, e com vistas a oferecer maior subsídio para que os Membros desta Casa Legislativa possam deliberar acerca do veto ao PL n°. 029/2024 e corroborar as razões expostas no parecer adotado como razões de decidir o veto, encaminho a Vossa Excelência parecer Técnico elaborado pela Dra. Daniela de Santana Farias – CRM/MS 12268 – Diretora Clínica do Hospital Municipal Paulino Alves da Cunha, onde aborda o tema objeto do referido Projeto de Lei e recomenda a manutenção do veto.

Em tempo, nos colocamos a disposição para dirimir quaisquer dúvidas e renovamos nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,

REUS ANTONIO  
SABEDOTTI  
FORNARI:209447990  
00

Assinado de forma digital por  
REUS ANTONIO SABEDOTTI  
FORNARI:20944799000  
Dados: 2024.11.12 09:39:06  
-04'00'

**Réus Antônio Sabedotti Fornari**  
*Prefeito Municipal*

OFICIO N° 75/2024

LIDO

EM

12/11/2024

Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso  
Setor Jurídico-Procuradoria Geral do Município

Rio Verde de Mato Grosso - MS, 11 de novembro de 2.024.

**Assunto:** Considerações sobre o Projeto de Lei n° 029/2024 - Reconhecimento de Pessoas com Fibromialgia como Pessoas com Deficiência no Município

Em resposta ao Projeto de Lei n° 029/2024, que propõe o reconhecimento de pessoas com fibromialgia como pessoas com deficiência, permitindo a emissão de uma carteira de identificação para tais indivíduos, gostaria de esclarecer alguns pontos técnicos que podem tornar essa proposta inviável para nosso município.

A inclusão social é, de fato, essencial para a melhora e o bem-estar de pacientes com fibromialgia. No entanto, é importante destacar que a fibromialgia é uma condição que, em sua maioria, permite ao paciente seguir com suas atividades diárias, desde que o tratamento seja realizado adequadamente. Somente em casos avançados, nos quais todas as formas terapêuticas foram exauridas e o paciente apresenta limitações físicas severas, a fibromialgia pode ser considerada incapacitante ou equiparável a uma deficiência de longo prazo.

A concessão de benefícios reservados a pessoas com deficiência, como atendimentos prioritários e vagas preferenciais, deve ser direcionada aos casos comprovadamente incapacitantes. A fibromialgia, na maioria dos casos, não atende a esse critério. Pacientes bem tratados podem manter atividades diárias e laborais, assim como portadores de outras doenças crônicas que, embora exijam acompanhamento, não resultam em incapacidade.

Outro fator relevante é a necessidade de um diagnóstico médico preciso realizado por um especialista em reumatologia. Considerando que o Mato Grosso do Sul possui cerca de 35 reumatologistas registrados na SOREMS, a escassez de profissionais tende a atrasar os fluxos de encaminhamento via SISREG. Isso pode limitar o acesso ao diagnóstico e ao tratamento especializado, dificultando a identificação de casos efetivamente incapacitantes.

Para promover uma gestão justa e eficiente dos recursos de assistência social e saúde, sugerimos que qualquer benefício semelhante seja direcionado a casos onde a incapacidade esteja bem caracterizada e confirmada, respeitando as exceções e limitações dessa condição.

Estamos à disposição para esclarecer quaisquer dúvidas e reforçamos nosso compromisso com o bem-estar e a inclusão social de nossos munícipes.

Documento assinado digitalmente

gov.br

DANIELA DE SANTANA FARIAS

Data: 12/11/2024 10:36:47-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Daniela de Santana Farias  
CRM/MS 12.268  
Diretora Técnica

E-mail: [admhospmuni@outlook.com](mailto:admhospmuni@outlook.com)